



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 192/2022
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 192/2022						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58602881						
PA SLA Nº: 3241/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento				
EMPREENDEDOR:	Município de São Tomás de Aquino	CNPJ:	18.241.364/0001-29			
EMPREENDIMENTO:	Município de São Tomás de Aquino	CNPJ:	18.241.364/0001-29			
MUNICÍPIO:	São Tomás de Aquino	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 20° 46'51,37"S	LONG/X: 47° 4'35,71"W				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0		
E-03-07-8	Quantidade operada de	Estação de transbordo de				

L-UJ-UU-U	RSU	resíduos urbanos	sólidos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
João Batista de Souza - Engenheiro civil		CREA-MG SP5062414988D, ART MG 20221101292		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora ambiental Engenheira ambiental		1.372.419-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/12/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 29/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58602555** e o código CRC **A91AD66E**.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 192/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, inscrita no CNPJ: 18.241.364/0001-29, opera na zona rural do município a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da UTC – São Tomás de Aquino. Fonte: SLA

Em 30 de Agosto de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº 3241/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de “Ampliação”, SEM incidência de critério locacional.

O profissional responsável pelos estudos apresentados foi o engenheiro civil João Batista de Souza, CREA-MG SP5062414988D, ART MG 20221101292.

As atividades objeto da ampliação pleiteada, regularizadas no âmbito da DN COPAM 217/2017 são:

- E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada de RSU de 6,6 t/dia, Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M, sendo enquadrada como classe 2;
- E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada de RSU de 7 t/dia, Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M, sendo enquadrada como classe 2.

O Artigo 19 da DN COPAM 217/2017 relata que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 do código E-03-07-9.

Consta nos autos do processo: comprovante de quitação de custos referente a LAS/RAS; certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal; CTF AIDA 685451 do engenheiro civil João Batista de Souza, CREA SP5062414988D MG, ART MG20221416837; CTF/APP da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino; certidão de registro de imóveis referente a matrícula 3437; publicação de requerimento de licença pelo órgão ambiental no DOE de 31/08/2022.



Trata-se de solicitação para ampliação de empreendimento. O mesmo é detentor do certificado LAS/RAS 106/2018 para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, quantidade operada de 4,5 t/dia, concedida em 25/06/2018, válida até 25/06/2028. Logo, pleiteia-se através desta ampliação o incremento da quantidade operada na UTC bem como a inclusão da atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

Em consulta ao SiCAR consta declarado imóvel rural denominado “Boa Esperança e Fortaleza”, matrícula 3.437, com área total de 4,8177 ha, 0,1721 MF, em que o declarante informa que deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação. A data de registro no SiCAR é de 14/12/2017 sendo a última retificação em 26/08/2022. Não há APP e nem Reserva Legal declaradas no cadastro.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O Parecer Técnico de LAS/RAS 0434739/2018, certificado LAS/RAS 106/2018, foi deferido com condicionantes, sendo elas:

- Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do aterro controlado/lixão (Condicionante 2);
- Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do aterro controlado/lixão (Condicionante 3);
- Apresentar cópia do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel do empreendimento devidamente retificado, com a inclusão da área de reserva legal averbada e descrita na matrícula do mesmo, num total de 00,96,80ha (Condicionante 4);
- Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados (Condicionante 1).

Ainda, consta no Parecer Técnico de LAS/RAS 0434739/2018: “Foi verificado por imagens de satélite e informado nos autos do processo que os rejeitos eram dispostos em valas na própria área do aterro. Tendo em vista, conforme documento R0108196/2018, que passarão a ser encaminhados para aterro licenciado, constitui condicionante do presente parecer a apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a ser executado na área das antigas valas de disposição de resíduos”.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao SEI não foi possível identificar a existência de nenhum protocolo de atendimento às condicionantes acima citadas. Adicionalmente, nos autos do processo objeto desta ampliação pleiteada, não há evidências do cumprimento das mesmas.



O empreendimento foi alvo de acompanhamento pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM SM) vide Auto de Fiscalização 152221/2022. O lapso temporal abarcado neste ato fiscalizatório foi de junho de 2018, época da concessão da licença ambiental ao empreendimento, até outubro de 2022. Restaram lavrados os Als 305454/2022 e 234230/2022. Na sequência reproduz-se parte do aludido AF:

“O programa de automonitoramento consiste de:

1- Resíduos sólidos

Foi solicitado o envio anual, à Supram SM, dos relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados de modelo fornecido no item 1 do anexo II, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumpre ressaltar, que conforme versa o inciso I do Artigo 2º da Deliberação normativa COPAM 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, a aludida deliberação não se aplica “aos resíduos sólidos urbanos coletados pela administração pública municipal, diretamente ou mediante concessão, inclusive os resíduos de capina, poda e supressão de vegetação em área urbana ou rural executadas por empresas detentoras de concessão da distribuição de energia elétrica e suas contratadas, em função das atividades de manutenção preventiva ou corretiva em seus sistemas”.

Mediante o exposto a condicionante em questão possui efeito apenas no lapso temporal de 26/06/2018, data em que se deu a publicação do Certificado Las- Ras nº 106/2018 até 27/02/2019, data em que seceu a promulgação da aludida Deliberação Normativa, não ficando, portanto, a prefeitura municipal obrigada a cumprir o disposto na descrição do automonitoramento.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização NÃO FORAM ENCONTRADOS no Sistema de informações Ambientais (SIAM), bem como no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI!) protocolos que comprovem o cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4.”

Após a análise de todos os documentos anexados ao processo em tela, em especial o RAS, não foi possível entender as motivações para a ampliação da quantidade operada na UTC, restando ausente a sua caracterização técnica. A mesma interpretação é válida quanto a inclusão do código de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos uma vez que em nenhum item do RAS é citada a atividade e seu fluxograma de operação. Informa-se apenas que “todo o resíduo sólido urbano coletado no município é encaminhado para a Usina de Triagem e Compostagem onde ocorrerá a segregação dos materiais secos e úmidos” e “os rejeitos, resíduos não recicláveis e não compostados, serão acondicionados em contêineres de 40m³ e encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento de tais materiais”.

O requerente apresentou ofício declarando quanto a não necessidade de ampliação da área diretamente afetada neste projeto de ampliação pois a mesma está considerada no LAS/RAS



106/2018. A inclusão do código de transbordo diz respeito a existência de um conteiner (caçamba roll-on roll-off) que será instalado na área útil já declarada.

No âmbito da regularização ambiental, aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o translado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas e caminhão roll on roll off. Este segundo veículo, de maior porte, é o que transporta o lixo até o seu destino final. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, ou a uma construção de maiores dimensões. Não resta esclarecido no RAS se o município de São Tomás de Aquino irá operar uma estação de transbordo em paralelo a UTC e, caso positivo, qual será a infraestrutura do local para tal realidade.

O relatório fotográfico apresentado no RAS demonstra a área de acesso e o cercamento da UTC, os sistemas de drenagem de águas pluviais e chorume existentes, pátio de compostagem e área de recepção e triagem de resíduos. Percebe-se que as informações apresentadas no RAS objeto desta ampliação não apresenta novas informações em relação a redação dada no Parecer Técnico de LAS/RAS 0434739/2018.

A Figura 2 abaixo ilustra a alocação das estruturas existentes na UTC, quais sejam, administração, estacionamento, pátio de manobras, galpão de triagem, pátio de compostagem, recepção de resíduos, reservatório de chorume, trincheiras de resíduos em geral, trincheiras para animais mortos e trincheiras para sépticos. Depreende-se desta ilustração que o status das valas de disposição de resíduos não sofreu alteração quanto a implantação do PRAD desde a obtenção da LAS/RAS 106/2018.



FIGURA 02 – Alocação das estruturas da UTC. Fonte: RAS

Considerando a não comprovação de atendimento às condicionantes impostas no âmbito do Parecer Técnico de LAS/RAS 0434739/2018, certificado LAS/RAS 106/2018, e, adicionalmente, dada a inconsistência e insuficiência técnica dos dados que motivam a ampliação pleiteada, a equipe técnica da SUPRAM SM opina pelo indeferimento do processo em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS



a **Prefeitura de São Tomás de Aquino**, inscrita no CNPJ: 18.241.364/0001-29, para as atividades de “*E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*” e “*E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.*”.